

Diário do Legislativo de 11/06/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 382ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

ATAS

ATA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/6/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 26/98 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.798/98), do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 35/98 - Projetos de Lei nºs 1.795 a 1.797/98 - Requerimentos nºs 2.618 a 2.620/98 - Requerimento do Deputado Geraldo Nascimento - Comunicações: Comunicação do Deputado Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 929/96; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.258/97; encerramento da discussão; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.396/97, 34/95 e 959/96; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Geraldo Nascimento; aprovação; declaração de voto - Requerimento nº 2.468/98; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 2.477/98; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.266/97; requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; deferimento - Inexistência de "quorum" para a votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; rejeição; votação do projeto, salvo emenda; rejeição; verificação de votação; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/98; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Mauro Lobo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 26/98*

Belo Horizonte, 2 de junho de 1998.

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Exa., nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição da República, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, aprovado pela Corte Superior deste Tribunal de Justiça, em sessão de 13 de maio de 1998.

A proposta dispõe sobre a revisão dos planos de carreira para os servidores do Poder Judiciário em face de iminentes transformações no ordenamento jurídico.

Dada a relevância do assunto, solicito a V. Exa. que o referido projeto seja apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, apresento-lhe cordiais saudações.

Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.798/98

Dispõe sobre a revisão dos planos de carreira para os servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A revisão dos planos de carreira dos servidores do Poder Judiciário será efetuada, por meio de leis específicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, ressalvadas as parcelas adquiridas, na forma da lei, em caráter definitivo.

Parágrafo único - Da aplicação do disposto neste artigo não resultará aumento de despesas para o Poder Judiciário, nem acréscimo, a qualquer título, ou redução na remuneração dos servidores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação: A valorização e a dignificação da função e do servidor público são diretrizes para a política de pessoal, previstas no art. 30 da Constituição do Estado. No mesmo artigo, o constituinte mineiro determinou a implantação de planos de carreira para os servidores da administração direta e indireta do Estado, como instrumento para a concretização dos princípios e dos objetivos da política de pessoal.

A implantação de planos de carreira e a revisão dos existentes é medida que se faz necessária, no momento atual, em face da iminente promulgação da emenda à Constituição que promove ampla reforma na administração pública brasileira. Entretanto, as medidas necessárias não podem ser implementadas de forma isolada ou apressada, a teor das conseqüências que delas certamente advirão para o serviço público estadual. Parâmetros detalhados e ações integradas devem ser buscados, para que se tenha tratamento equânime entre os servidores de cada Poder ou órgão público.

Diante desses dois aspectos - a necessidade de adequação das carreiras e as iminentes transformações no ordenamento jurídico -, faz-se necessária a aprovação de norma de natureza transitória, como a que ora é apresentada, de modo a se devolver a necessária segurança aos servidores públicos do Estado."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Sérgio Cutolo dos Santos, Presidente da CEF, em atenção a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, prestando esclarecimentos sobre a inclusão do nome de mutuários inadimplentes nos cadastros de maus consumidores. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando 2.925 processos de legitimação de terras devolutas, para tramitação nesta Casa.

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado, agradecendo, em nome Governador do Estado, o convite para participar da teleconferência sobre o tema "Legislação Eleitoral".

TELEGRAMA

Do Sr. Djalma Paes, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, agradecendo convite para evento promovido por esta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/98

Autoriza a reversão de policial militar e de bombeiro militar da reserva remunerada para exercer funções em escolas públicas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a fazer reverter ao serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, para exercerem funções de segurança escolar, por período de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual tempo.

Art. 2º - O policial militar e o bombeiro militar objeto da reversão na forma do artigo anterior exercerão as funções de segurança escolar na forma definida em regulamento.

Art. 3º - O policial militar e o bombeiro militar objeto da reversão ao serviço ativo nos termos desta lei farão jus a gratificação mensal a título de pró-labore, definida em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é de caráter transitório, devida enquanto perdurar a reversão, não se incorporando aos proventos da inatividade nem incidindo sobre gratificações a qualquer título.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 1998.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto tem como objetivos propiciar aos policiais e aos bombeiros militares da reserva remunerada o exercício da função de segurança em escolas públicas estaduais, mediante a reversão ao serviço ativo, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período. Visa, dessa forma, garantir a segurança nas escolas públicas do Estado, pois são pessoas bem preparadas para essa função. Esses profissionais terão, ainda, sua área de atuação ampliada mediante justa gratificação a título de pró-labore, a ser fixada em decreto do Poder Executivo.

A violência e a depredação nas escolas estaduais é notícia constante nos veículos de comunicação. As Diretoras das escolas já se sentem inseguras quanto à solução do problema. Os poucos vigias existentes não são suficientes para garantir a segurança. Por meio desta proposição, procura-se obter resultados imediatos reclamados pela sociedade e, principalmente, pelas Diretoras, pelos professores e pelos pais de alunos.

Em vista dessas considerações, que reputo relevantes, espero o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.795/98

Declara de utilidade pública a Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998 .

Péricles Ferreira

Justificação: A Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC - é sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e de caráter social.

Conforme está consignado na escritura pública que a constituiu, a entidade tem por objetivo prestar assistência a pacientes carentes portadores de doenças cirúrgicas prevalentes, promover pesquisas científicas, congressos, simpósios e eventos, bem como prestar assessoria nessa área, visando ao aprimoramento técnico do cirurgião geral.

No intuito de melhorar e expandir seu atendimento, a Fundação poderá adquirir hospitais, instalações correlatas e centros de pesquisas destinados ao ensino de cirurgia.

Nada mais justo, portanto, seja ela elevada à categoria daquelas reconhecidas de utilidade pública. Para tanto, conto com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.796/98

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1998.

Wanderley Ávila

Justificação: O Centro Espírita Camilo Chaves foi fundado em 21/11/58 e tem como finalidade o estudo teórico e experimental, a observância e a divulgação da doutrina espírita, além de propiciar a seus membros, na medida do possível, assistência espiritual e social, em todas as suas formas de expressão. Para tanto, poderá manter escolas, creches, asilos, albergues, ambulatórios médicos e odontológicos, serviços de psicologia, oficinas de ensino e manutenção, além de atividades de caráter religioso.

A referida entidade espera obter o título declaratório de sua utilidade pública para, em parceria com órgãos do Estado, dar prosseguimento ao trabalho que vem realizando com eficácia e dedicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.797/98

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei, com sede no Município de Juvenília.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei, com sede no Município de Juvenília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1998.

Cleuber Carneiro

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem seus estatutos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga. Sua finalidade é promover o desenvolvimento comunitário, firmar convênios e proporcionar aos associados o incremento de suas atividades econômicas, culturais e desportivas.

Conforme atestado incluso, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei funciona regularmente há mais de dois anos, e sua diretoria compõe-se de pessoas idôneas que não percebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Em caso de dissolução, o patrimônio será remetido a entidade congênera, registrado no CNAS.

Por evidenciar-se o caráter de utilidade pública de que se reveste a entidade, esperamos seja aprovado este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.618/98, do Deputado Antônio Genaro, solicitando se faça apelo ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a fim de que enviem esforços para construir lanchonete e banheiro público sob o viaduto situado na Av. Olegário Maciel, próximo à rodoviária. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.619/98, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a revista "Hora H", pelo seu 14º aniversário de fundação.

Nº 2.620/98, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "O Sul de Minas", de Itajubá, pelo 51º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Geraldo Nascimento.

Comunicações

- É encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Carlos Pimenta.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 929/96, do Deputado Geraldo Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou convênio para duplicação das Rodovias BR-381 e BR-262, no trecho que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.258/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do servidor no exercício de cargo em comissão em Poder que não o de origem. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, eu solicitaria a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 3 minutos, para que pudéssemos fazer entendimentos e prosseguir no processo de votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre Lideranças. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.258/97. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.396/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o qual estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências; 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa critérios populacionais, sócio-econômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro; 959/96, do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. (- À sanção.)

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, em que solicita, nos termos regimentais, audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.727/98, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a regulamentação, no Estado de Minas Gerais, dos serviços 900 e 0900 e outros similares, explorados pelas empresas de comunicação e telecomunicação no território estadual. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Declaração de Voto

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, esse projeto retorna, e, por isso, vejo que esse requerimento não podia ter sido votado de afogadilho. Eu nem mesmo sabia que ele estava aqui. A minha assessoria não me avisou. Estou numa correria muito grande nessa época de campanha.

Mas com relação à importância desse projeto, tenho absoluta convicção de que V. Exa., ao conhecê-la, fará coro com aqueles que defendem o projeto referente aos serviços 0900 e 900, que recebeu as assinaturas de mais de 2/3 dos Deputados, aliás, parece-me que são 57 assinaturas. Para que o povo de Minas Gerais sintam-se orgulhosos do Poder Legislativo, o projeto deve retornar ao Governador, esperando-se que, desta vez, ele se sensibilize em razão do conhecimento de que os serviços 900 e 0900 dão mais dinheiro do que o bingo, muito mais, e é dinheiro ganho de forma ilícita, hipnotizante. Quando se souber que o tio do Diretor Saulo Coelho é um dos donos do serviço 900, e vai por aí fora, que há mancomunação desta empresa estatal chamada TELEMIG, que trabalhou para que esse projeto fosse vetado pelo Governador e depois trabalhou, e como trabalhou, para que o veto fosse mantido... Alegou-se inconstitucionalidade, mas todos os Juizes examinaram o projeto e as consequências do mal uso do telefone por crianças e jovens hipnotizados pelo "ligue-já", "ligue-agora", a R\$3,90 por minuto... Quantos pais de família, quantas mães de família, vieram em audiência pública e mostraram que a sociedade iria entrar na justiça contra essa aberração que nos envergonha lá fora. O projeto propõe o livre acesso da pessoa ao serviço, mas para isso ela terá uma senha. Essa é a coisa mais fácil para um computador, com R\$10.000,00 se monta, porque não interessa fazermos iniquidades, fazermos maldades. Entramos com um requerimento, senhor, para que a TELEMIG nos faça um relatório de toda a arrecadação dos serviços 900 e 0900. O Estado de Goiás copiou esse projeto, pediu-nos, ligou para cá, e o projeto foi sancionado lá, regulamentado, enquanto aqui, em Minas Gerais, permitimos essas aberrações. E agora se descobre que há o interesse, o envolvimento de pessoas dentro da estatal, ou até fora, com esse serviço 0900, o que nos envergonha e fez com que esta Casa sofresse derrota para o Palácio. Mas, agora, é hora de esta Casa revidar e marcar o gol, e muitos "gols". Vai nos alegrar tanto quanto uma vitória na Copa fazermos voltar para lá um projeto, agora com requerimentos aprovados, para que se faça justiça neste Estado, para que se respeite o povo de Minas. Não é inconstitucional, e os Juizes todos disseram que não é, porque isso é legislar sobre direito econômico, direito do consumidor, que é muito distinto de legislar sobre telefones, sobre telefonia. É um produto que estão explorando, e, por isso, votei e sou a favor daqueles que estão a favor da justiça. Muito obrigado. Agradeço a V. Exa.

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.468/98, do Deputado Gilmar Machado, solicitando ao Governador do Estado o envio de cópia do acordo recém-assinado pelo Governo mineiro de refinanciamento da dívida mobiliária e contratual de Minas Gerais com a União. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.468 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.477/98, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando ao Auditor-Geral do Estado o envio a esta Comissão dos resultados da investigação das mortes ocorridas no Centro de Integração do Adolescente, no Município de Sete Lagoas, em decorrência de incêndio acontecido no dia 3/10/97. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.266/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a proteção do contribuinte, cria o Código de

Defesa do Contribuinte de Minas Gerais e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990. Em poder da Mesa, requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.266/97, de sua autoria. A Presidência deferiu o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 da Resolução nº 5.065, de 1990. Arquite-se o projeto.

A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação das propostas de emenda à Constituição, mas o há para a votação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Rejeitado o Substitutivo nº 1, a Presidência vai colocar em votação o projeto original. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, peça verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares para proceder à verificação de votação.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 37 Deputados; votaram contra 7 Deputados, perfazendo um total de 49 Deputados. Está, portanto, aprovado o projeto original. A Presidência vai submeter a votação a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.290/97 com a Emenda nº 1. A Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.645/98. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Administração Pública opinaram por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela rejeição da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 e do Substitutivo nº 2.

Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Eu gostaria que os colegas Deputados estivessem presentes para debatermos. O Estado carece de uma política séria sobre a sua estrutura, o seu destino, o seu funcionamento, a importância do povo no jogo do poder. Por isso mesmo, Sr. Presidente, considerando que, neste momento, os novos parlamentares não vão estar presentes para participar do debate conosco, vou solicitar a V. Exa. que encerre os trabalhos, já que não temos "quorum" regimental nem para discussão. Que numa próxima reunião tenhamos a oportunidade de continuar os trabalhos de reflexão sobre um tema ao qual o povo mineiro está atento e quer ver solucionado da melhor maneira possível, para o cumprimento da justiça e dos princípios constitucionais estabelecidos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 10, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às onze horas e quinze minutos do dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem no Teatro Atiaia -FUNSEC-, no Município de Governador Valadares, o Deputado José Henrique (substituindo o Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB), membro da supracitada Comissão, e os Deputados Ivo José e Marcos Helênio. O Presidente, Deputado José Henrique, declara abertos os trabalhos e procede à leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Após, informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a criação da Associação Interestadual de Usuários da Bacia do Rio Doce e do Plano Operacional para o Biênio 1998-1999. Ato contínuo, a Presidência acusa o recebimento dos ofícios enviados pelos Srs. Peter Greiner e Fernando Antônio Rodrigues, respectivamente, Secretário de Energia do Ministério de Minas e Energia e Secretário de Recursos Hídricos, interino, do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, comunicando a impossibilidade de comparecerem a esta audiência pública e desejando êxito nos trabalhos da Comissão. Acusa, também, o recebimento do telegrama enviado pelo Sr. Antônio Carlos de Medeiros, do Município de Vitória, ES, em que justifica a sua ausência. Em seguida, o Presidente convida a compor a Mesa o Deputado Federal Ronaldo Perin; os Drs. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; José Bonifácio Mourão, Edson Gualberto e Renato Fraga Valentim, respectivamente, Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares; o Cel. José Eustáquio Natal, Coordenador da Administração Regional do Vale do Rio Doce; os Drs. Hermírio Gomes, Reitor da UNIVALE; Oswaldo Castanheira, Superintendente da Companhia de Recursos Minerais de Minas Gerais-CPRM; Heloísa Lucca, Presidente da Fundação Serviços de Educação e Cultura; Paulo Maciel Júnior, Coordenador da Agência Técnica do Rio Doce; o Sr. Marco Antônio Fernandes, representante da 3ª Descida Ecológica do Rio Doce, e o Dr. Márcio Tadeu Pedrosa, Gerente Regional da COPASA-MG no Vale do Aço. A seguir, o Presidente registra a presença dos Srs. José Carlos Miranda, Leonardo Monteiro, Paulinho Costa e Marlene Cardoso, Vereadores à Câmara Municipal de Governador Valadares; Antônio Augusto Gonçalves Neto, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé; Jair Ferreira da Cruz, Supervisor Regional do IEF; Geraldo Andrade e Maria das Graças Santos, Vereadores à Câmara Municipal de Periquito; Dr. Roberto Coimbra, Assessor do Superintendente de Estudos e Informações Hidrográficas da Agência Nacional de Energia Elétrica; Dr. Cláudio Guerra, professor da UFMG; Geraldo Melo, Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais; João Magno, ex-Prefeito Municipal de Ipatinga; José Natal de Souza, Prefeito Municipal de Lajinha; Massmite Araki, representante do Presidente do INDI, Dr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha; Elias Freire de Azevedo e Fernando César Ferlin, representando a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA -; Dr. Hélio Afonso Dias Leite, Delegado de Polícia Federal; João Augusto Guabiaba e Walter Luiz Branó, respectivamente, Superintendente e Gerente da EMATER na região de Governador Valadares, e Amilton José R. Reis, Gerente Regional da RURALMINAS em Governador Valadares. A seguir, o Deputado José Henrique passa a palavra aos Deputados Ivo José e Marcos Helênio, que tecem considerações sobre o objeto da reunião, na qualidade de autores do requerimento que motivou esta audiência pública. Em seguida, o Presidente procede à leitura da correspondência enviada pelo Deputado Geraldo Nascimento, também autor do mencionado requerimento, em que justifica sua ausência e ressalta a importância desta reunião, que visa, principalmente, à recuperação da bacia do rio Doce. A Presidência concede a palavra aos convidados e aos parlamentares para fazerem suas explanações. Em seguida, é iniciada a fase dos debates, da qual participam também os Srs. Maurício Moraes, ex-Secretário Municipal de Governo de Governador Valadares; Prof. Luiz Dório Victor de Carvalho, da UNIVALE; Zé Raizeiro, da Associação Naturalista; Newton Luiz Concellos, da Universidade Vale do Rio Doce; Joaquim Justo Ribeiro, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Lajinha; João Leles de Menezes, do Projeto RURALBRÁS, do Município de Chonim de Cima; Gilson de Souza, do MST-MG; Geraldo Andrade Valadares, Vereador à Câmara Municipal de Periquito; Henrique Lobo, Gerente de Meio Ambiente da FUNSEC, e Dorgival Gouveia, da Associação do Bairro São Pedro, no Município de Governador Valadares. O Presidente faz suas considerações finais e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1998.

Geraldo Rezende, Presidente - Irani Barbosa - Ronaldo Vasconcellos - José Braga - Wanderley Ávila.

ATA DA 38ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dezessete horas do dia três de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Marcos Helênio e José Bonifácio (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Geraldo Santanna. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Tendo sido aprovado requerimento solicitando a dispensa da leitura, o Presidente dá a ata por aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na ausência do relator anteriormente designado, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 34/95 ao Deputado José Bonifácio, a quem indaga se está em condições de emitir seu parecer para o 2º turno da matéria. O relator, com a palavra, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente passa a palavra ao Deputado Ajalmar Silva, que apresenta seu parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 959/96. O relator, por seu parecer, conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio apresenta proposta de emenda. Faz uso da palavra, para discutir, o Deputado José Bonifácio. O relator, com a palavra, manifesta-se contrariamente à proposta de emenda. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer, salvo a proposta de emenda, o qual é aprovado, com voto contrário do Deputado Marcos Helênio. Colocada em votação, a proposta de emenda é rejeitada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira - Marcos Helênio - Sebastião Costa.

ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva e Sebastião Costa (substituindo os dois últimos aos Deputados Ailton Vilela e Wilson Trópia, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Arnaldo Penna assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Ajalmar Silva os Projetos de Lei nºs 929/96 e 1.258/97 e ao Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.396/97. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 929/96 e 1.258/97 (relator: Deputado Ajalmar Silva) e 1.396/97 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária que se realizará hoje, às 15h15min, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Carlos Pimenta - Geraldo Santanna - Dimas Rodrigues.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Carlos Pimenta, Bené Guedes, Wilson Pires e Adelman Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente anuncia que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências. A seguir, o Presidente indaga se há necessidade de se ler o parecer, uma vez que avulsos do projeto já foram distribuídos. O Deputado Adelman Carneiro Leão solicita a palavra, pela ordem, e manifesta-se a favor de que o parecer seja lido. O relator, Deputado Carlos Pimenta, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição das emendas, que receberam o nº 1, aos Substitutivos nºs 1 e 2. Fazem uso da palavra, para discutir o parecer, os Deputados Adelman Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Wilson Pires e Olinto Godinho. Submetido a votação, é aprovado o parecer, com voto contrário do Deputado Adelman Carneiro Leão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Anivaldo Coelho - Bené Guedes - Wilson Trópia.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/98, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os representantes da Caixa Econômica Federal, da Associação dos Mutuários e dos PROCONS Estadual e Municipal, os quais discorrerão sobre a situação dos mutuários do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Trópia, Bené Guedes e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, destinada a apreciar, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.698/98 e 1.493/97; e, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.694, 1.704, 1.716, 1.717, 1.719, 1.722, 1.724, 1.726, 1.731, 1.735, 1.740 e 1.742/98.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 7 E 8 E OS SUBSTITUTIVOS N°S 1 E 2, APRESENTADOS NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI N° 1.609/98

Redação nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe objetiva substituir o Anexo I da Lei nº 12.729, de 30/12/97, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 3; à Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou por sua aprovação e apresentou-lhe as Emendas nºs 4 a 6, e a esta Comissão, que também se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria.

Ainda na fase de discussão no 1º turno, foram apresentados em Plenário as Emendas nºs 7 e 8 e os Substitutos nºs 1 e 2, que vêm a esta Comissão para que sobre eles se emita parecer.

Durante a discussão do parecer, o relator apresentou duas emendas para aprimorar o projeto. Aprovadas as emendas, foi concedido prazo para elaboração de outra redação.

Fundamentação

Ao escalonar o valor das taxas de acordo com as faixas de valores das causas, estabelecendo percentuais que decrescem à medida que o valor das causas sobe, o projeto dá um passo correto no sentido de reduzir o aspecto confiscatório da taxa judiciária, que, na regra atual, sobe progressiva e ilimitadamente.

Entretanto, constatamos falhas na tabela proposta. Os valores das taxas para os limites inferiores de uma faixa ficam menores que as taxas devidas nas causas que se situam nos limites superiores da faixa antecedente. Dois casos nos sobressaem aos olhos:

- para uma causa de R\$500.000,00, a taxa será de R\$3.750,00 (0,75%) e, para uma causa de R\$500.001,00, será de R\$2.250,00 (0,45%), ou seja, aumentando-se R\$ 1,00 no valor da causa, tem-se uma redução de R\$1.500,00 no valor da taxa;

- uma causa de R\$300.000,00 tem taxa maior que uma causa de R\$500.001,00; para esses valores, as taxas são de R\$2.400,00 e R\$2.250,00, respectivamente.

Estamos propondo uma nova redação para a tabela com o objetivo de aprimorar o projeto em dois aspectos: corrigir as distorções mencionadas e reduzir o valor da taxa, de modo a facilitar o acesso à justiça. Assim, fixamos o valor da taxa em unidades monetárias, tomando como base os valores médios das faixas de valores das custas e aplicando-lhes percentuais menores que os previstos no projeto; limitamos o teto máximo em R\$3.170,00 e criamos uma faixa no início da tabela, com taxa de R\$30,00 para causas de até R\$7.500,00.

Aproveitamos, também, a idéia contida nas Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 7 e 8, apresentadas em Plenário, consolidando todas essas alterações no Substitutivo nº 3.

Deixamos, portanto, de acatar as idéias contidas nas "Emendas nºs 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 4 a 6, da Comissão de Defesa do Consumidor, e nos Substitutos nºs 1 e 2. A Emenda nº 3 objetiva restaurar a redação original do art. 136 da Lei nº 6.763, de 1975. Entendemos que a atual redação desse artigo, dada pela Lei nº 12.730, de 31/12/97, facilita a vida do contribuinte e, por isso, deve ser mantida. Em se tratando de processo administrativo, julgamos não ser necessária a exigência pretendida com a referida emenda. A Emenda nº 4 visa a extinguir a taxa judiciária a partir de 31/12/98, e as Emendas nºs 5 e 6 visam a reduzir de 30% para 15% a alíquota do ICMS sobre o consumo de energia elétrica de uso residencial. Deixamos de acatar essas emendas por entendermos que elas vão de encontro ao esforço do Governo em aumentar a arrecadação, diante da necessidade de recursos por que passa o Tesouro Estadual. O mesmo se aplica ao Substitutivo nº 1, que tem os mesmos objetivos das Emendas nºs 4 a 6.

A Emenda nº 7 visa a autorizar o Poder Executivo a conceder às cooperativas parcelamento de crédito tributário e anistia das multas de mora e multas isoladas, tendo em vista as dificuldades financeiras por que passam aquelas entidades.

A Emenda nº 8 objetiva dar maior clareza à redação do inciso V do art. 103 da Lei nº 6.763, de 1975.

Esse inciso trata da isenção da taxa judiciária para o inventário e o arrolamento, e sua redação tem gerado dúvidas de interpretação por parte de advogados, Promotores e da própria Fazenda Pública. A redação sugerida pela referida emenda é semelhante à redação do inciso II do art. 8º da Lei nº 12.427, de 1996, que trata da isenção de custas. É pertinente a iniciativa de se dar redação idêntica a matérias análogas, de maneira mais precisa.

O Substitutivo nº 2 visa a revogar a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.729, de 1997, ao art. 104 da Lei nº 6.763, de 1975, bem como revogar as tabelas A, C e D da Lei nº 12.732, de 1997, que dispõe sobre custas, sob a principal alegação de que o Supremo Tribunal Federal teria decidido pela inconstitucionalidade dessas leis.

Nesse ponto, gostaríamos de esclarecer que a excelsa Corte ainda não proferiu decisão sobre a matéria e que a liminar é uma medida provisória, a título precário, que em nenhuma hipótese aprecia o mérito. Portanto, a regular tramitação do projeto em análise não apresenta nenhum confronto ao Poder Judiciário.

Em seu voto pela concessão da liminar, o relator declara, à fl. 13, que a taxa "necessariamente tem de ter um limite, sob pena de se tornar, com relação às causas acima de determinado valor, indiscutivelmente exorbitante..." e, a seguir, caminha para a conclusão de que "não estabelecendo a lei esse limite, é de ser declarada a sua inconstitucionalidade..."

A redação que propomos, no Substitutivo nº 3, para a Tabela J, que estipula o valor das taxas, além de estabelecer esse limite, reduz significativamente os valores apresentados no próprio projeto, sendo que este já apresenta redução dos valores estabelecidos pela Lei nº 12.729, de 1997.

Vejamos um exemplo:

De acordo com a Lei nº 12.729, uma causa de R\$1.000.000,00 teria uma taxa judiciária de R\$20.000,00. O projeto prevê uma taxa de R\$4.000,00, e no substitutivo propomos uma taxa de R\$3.170,00, que é o valor máximo que essa taxa alcança, para causas de valor acima de R\$500.000,00.

Acatamos também a sugestão apresentada pelo Sr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG, em audiência nesta Comissão, alterando a vigência dos novos valores da taxa judiciária para 1º/1/99.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.609/98 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 4º da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O art. 107 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - A Taxa Judiciária será recolhida:

I - de ordinário, antes da distribuição do feito ou despacho do pedido inicial ou da reconvenção;

II - a final:

a - no inventário e no arrolamento, juntamente com a conta de custas;

b - na ação proposta por beneficiário da Justiça gratuita ou pela União, por Estados, municípios e demais entidades de direito público interno, pelo réu, se vencido, mesmo em parte;

c - na ação penal pública, se condenado o réu;

d - na ação de alimentos;

e - nos embargos à execução;

f - no mandado de segurança, se este for denegado;

III - na hipótese do art. 102, no mesmo prazo para o pagamento das custas judiciais.

§ 1º - Na ação monitória, o recolhimento da Taxa Judiciária far-se-á no ato da distribuição do feito.

§ 2º - É devido o pagamento ou a devolução da Taxa Judiciária referente à diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 3º - Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo juiz, o qual não excederá a 5 (cinco) dias."

Art. 3º - O inciso V do art. 103 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 - ...

V - o inventário e o arrolamento, desde que não excedam o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento de crédito tributário formalizado até 31 de maio de 1998, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, em até 100 (cem) parcelas mensais.

Parágrafo único - Ficam anistiadas as multas de mora e as multas isoladas de que trata o "caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seu art. 1º somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Valor da causa em r\$	Valor da taxa em r\$
Até 7.500,00	30,00
Acima de 7.500,00 até 10.000,00	90,00
Acima de 10.000,00 até 30.000,00	190,00

Acima de 30.000,00 até 70.000,00	400,00
Acima de 70.000,00 até 150.000,00	845,00
Acima de 150.000,00 até 300.000,00	1.507,00
Acima de 300.000,00 até 500.000,00	2.340,00
Acima de 500.000,00	3.170,00

Sala das Comissões, 9 de junho de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Arnaldo Penna - Ajalmar Silva - Ivair Nogueira - Marcos Helênio - Antônio Roberto.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 E SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 7 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.649/98

Mesa da Assembléia

O projeto de resolução em epígrafe, da Mesa da Assembléia, acrescenta dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 20/3/98, foi a proposição distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos regimentais, receber parecer.

Apresentado o parecer da Mesa, para o 1º turno, que opinou pela aprovação da proposição em sua forma original, foi o projeto a Plenário, quando lhe foram apresentados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1 a 7, que também foram encaminhados à Mesa, para emissão de parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Na condição de relator da matéria, passamos a emitir nosso parecer.

Fundamentação

Considerando os objetivos que ensejaram a apresentação do projeto de resolução objeto das emendas ora apresentadas, passamos a respeito destas a justificar o nosso posicionamento.

Por meio do Substitutivo nº 1, o Deputado Gilmar Machado apresenta uma opção ao projeto em exame, propondo em substituição ao rito especial a adoção dos seguintes procedimentos:

- 1º) por deliberação do Plenário, o encaminhamento de votação será processo exclusivo de uso dos Líderes ou dos Deputados por estes indicados;
- 2º) a apresentação de declaração de voto fica limitada ao prazo de cinco minutos, não podendo ser feita por Deputado que já tenha participado do encaminhamento de votação da matéria;
- 3º) o uso da palavra por Deputado fica restrito a uma única vez por reunião;
- 4º) no caso de matéria destacada, o uso da palavra para o encaminhamento de sua votação se restringe a somente um Deputado, pelo prazo de cinco minutos.

A proposta do parlamentar não alcança os objetivos do projeto original, qual seja o de, mediante deliberação do Plenário, dar maior dinâmica ao processo de tramitação de algumas proposições, enfatizando a distribuição equitativa das oportunidades de participação dos Deputados no processo de discussão das matérias.

Quanto à primeira parte do substitutivo, observa-se, ainda, que, ao proceder ao encaminhamento de votação do próprio requerimento solicitando que o encaminhamento de votação seja de uso exclusivo dos Líderes, será possível a qualquer Deputado, por via indireta, participar do encaminhamento de votação da matéria requerida, não se alcançando assim o objetivo pretendido.

Já a segunda parte vem preencher lacuna verificada no texto regimental, motivo por que será corrigida mediante a Emenda nº 9, apresentada ao final deste parecer.

A terceira parte não é de ser acatada, visto a restrição que impõe ao Deputado de, tendo feito uso da palavra tão-somente uma vez, seja para discutir proposição, arguir questão de ordem ou até mesmo solicitar retificação da ata, novamente poder usá-la na mesma reunião, para qualquer outra finalidade, inclusive discutir outra proposição.

A quarta parte, ao limitar o encaminhamento de votação a somente um Deputado, retira a possibilidade de o Plenário e de a sociedade em geral conhecerem dos motivos favoráveis e contrários à aprovação da matéria em apreciação, o que se viabiliza com a manifestação de, pelo menos, dois Deputados de posição diversa.

Pelas razões expostas, nosso parecer é pela rejeição do Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Durval Ângelo, objetiva limitar a tramitação, por reunião, de uma única proposição pelo rito especial, bem como não admiti-lo em reunião extraordinária.

A diretriz contida na emenda para a limitação do número de proposições parece-nos oportuna. Entendemos, no entanto, que esta limitação deve restringir-se à tramitação simultânea de proposições pelo rito especial, tal como já ocorre no que concerne às proposições em regime de urgência.

Já a inadmissibilidade de rito especial em reunião extraordinária seria contra-senso, que ocasionaria a interrupção do processo de apreciação da proposição.

Isso posto, opinamos por que a matéria seja contemplada no projeto na forma da Subemenda nº 1, que propomos, de cuja aprovação resultará a prejudicialidade da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Geraldo Nascimento, tem por finalidade ampliar de 4 horas para 18 horas o prazo máximo para discussão de proposição sob o rito especial e de até 30 minutos para até 60 minutos o prazo de cada orador.

Com a proposta do Deputado Geraldo Nascimento, o prazo de discussão de proposição submetida ao rito especial passaria a ser bem superior ao das demais proposições. Pelas normas hoje vigentes, admitida a hipótese da existência de apenas um projeto em pauta, o prazo máximo de sua discussão seria de seis reuniões, perfazendo um total de 12 horas, considerando-se que, apesar de a reunião ter duração de 4 horas, a discussão dessas matérias dura, no máximo, 2 horas. Vê-se, pois, que tal proposta colide com os objetivos do projeto.

Assim sendo, nosso parecer é pela rejeição da Emenda nº 2.

Por meio da Emenda nº 3, pretende o Deputado Anivaldo Coelho restringir o uso do rito especial às reuniões que estejam sendo transmitidas ao vivo pela TV Assembléia.

O objetivo do Deputado está plenamente atendido com a redação proposta para o art. 311, cuja norma obriga a transmissão ao vivo de todas as reuniões em que se esteja apreciando matéria sob o rito especial.

A proposta encontra-se, assim, contemplada no texto original, devendo a emenda ser rejeitada.

Por meio da Emenda nº 4, almeja a Deputada Maria José Haueisen ampliar de 1 hora para 6 horas o prazo máximo para encaminhamento de votação de matéria em tramitação pelo rito especial, permanecendo o prazo de até 10 minutos para uso da palavra por orador inscrito.

Por motivos semelhantes àqueles expostos quando da apreciação da Emenda nº 2, opinamos pela rejeição dessa emenda.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado Ivo José, pretende impedir a adoção concomitante de rito especial com o regime de urgência.

O rito especial busca principalmente garantir que não haja prejuízo na realização dos debates e, mais que isso, possibilitar a divulgação destes para a sociedade. Já o regime de urgência visa tão-somente à celeridade na tramitação das matérias. Os dois processos, portanto, não são incompatíveis, podendo até se completarem.

Entendemos, entretanto, que podem ser feitas ressalvas, quando da adoção simultânea dos dois tipos de tramitação, motivo por que apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, propondo que a redução à metade dos prazos regimentais, prevista pelo regime de urgência, não se aplica aos prazos fixados no rito especial. Aprovada a Subemenda, ficará prejudicada a emenda em exame.

A Emenda nº 6, apresentada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, visa a permitir que, na hipótese de o orador inscrito para discussão ou encaminhamento de votação de matéria sob o rito especial não fazer uso da palavra ou não utilizar todo o tempo que lhe for destinado, possa este ser transferido para orador de posição diversa da sua.

O projeto objetiva induzir a que tanto os Deputados favoráveis à aprovação da matéria, quanto os contrários à sua aprovação façam uso da palavra de forma equitativa, o que ficaria comprometido pela fórmula proposta pelo parlamentar.

Na oportunidade, propomos o aprimoramento da redação do dispositivo relativo a matéria, de modo a assegurar-se o alcance desse objetivo, apresentando a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, a qual, se aprovada, importará a prejudicialidade da emenda em análise.

Por fim, a Emenda nº 7, do Deputado Marcos Helênio, pretende a supressão do inciso que trata da limitação do número de solicitação de destaque, nos casos em que este é possível.

O escopo do inciso cuja supressão se pretende, além de consentâneo com os objetivos do projeto, garante diferenciação entre a prerrogativa regimental de se requerer votação destacada de artigos e a de se requerer votação por partes, cuja forma clássica, que se pode tomar como o mais ilustrativo de seus exemplos, é a votação artigo por artigo. Essa distinção é de tal importância que, a nosso ver, deve estender-se a todas as proposições e não somente as que estejam tramitando pelo rito especial. Assim, a norma há de ser aperfeiçoada e não suprimida, razão porque apresentamos a Subemenda nº 1, que, se aprovada, implicará a prejudicialidade da Emenda nº 7.

Aproveitando a oportunidade da análise das emendas apresentadas em Plenário, julgamos conveniente, com o objetivo de se aperfeiçoar o projeto, apresentar, além das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 5, 6 e 7, as Emendas nºs 8 a 15, pelas razões que passamos a expor.

As subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 5, 6 e 7, bem como a Emenda nº 9, têm as razões de sua apresentação constantes, respectivamente, em nossa análise sobre as Emendas nºs 1, 5, 6 e 7 e sobre o Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 8, que estabelece momento oportuno para se requerer votação destacada de matéria em rito especial, justifica-se pelas peculiaridades do processo, que demanda prévia análise para observância do disposto no inciso V do artigo 287.

A Emenda nº 10 visa a estabelecer o tempo de formulação de questão de ordem, o que julgamos suficientemente necessário.

A Emenda nº 11 tem por objetivo estabelecer prazo para o aparte, sanando lacuna verificada no texto regimental.

A Emenda nº 12 busca o aperfeiçoamento do processo legislativo, possibilitando a designação de relator antes da reunião. Com este procedimento, evita-se a perda de prazo pela comissão em decorrência da falta de designação de relator por não ter havido reunião e, conseqüentemente, evita-se o comprometimento do exame da matéria pelo Plenário.

A Emenda nº 13 tem por objetivo deixar expresso que é competência do relator solicitar distribuição de avulso, sanando, assim, omissão verificada no texto regimental.

A Emenda nº 14 visa a sanar impropriedade constante na redação do art. 11, relativo a preenchimento de vaga na Mesa da Assembléia, compatibilizando, assim, a norma com o número de membros da Mesa, fixado em cinco, de acordo com o art. 75 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97.

A Emenda nº 15 visa a evitar a aplicabilidade da norma inscrita no § 3º do art. 125 às reuniões de comissão parlamentar de inquérito.

Em face do exposto, concluímos pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 2, 3 e 4; pela apresentação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 5, 6 e 7, ficando, conseqüentemente, prejudicadas essas Emendas, bem como pela apresentação das Emendas nºs 8 a 15, redigidas ao final deste parecer.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 286 o seguinte parágrafo único:

"Art. 286 -

Parágrafo único - Só poderão tramitar simultaneamente, pelo rito especial, 2 (duas) proposições."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 287 o seguinte parágrafo único e, em conseqüência, dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 273:

"Art. 287 -

Parágrafo único - Na aplicação do rito especial a proposição que esteja tramitando em regime de urgência, os prazos de que tratam os incisos III, IV, VI e VII não se reduzirão à metade."

"Art. 273 -

II - redução à metade dos prazos regimentais, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 287."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 287 o seguinte parágrafo:

"Art. 287 -

§ - Quando o Deputado inscrito não fizer uso da palavra ou não utilizar todo o tempo previsto nos incisos III e IV, será a palavra transferida, por indicação do Líder de Bloco Parlamentar ou de Bancada, independentemente de inscrição, para Deputados que, relativamente à matéria, tenham posição idêntica à do Deputado cujo prazo de pronunciamento será completado."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso V do art. 287 a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, ao artigo o seguinte parágrafo:

"Art. 287 -

V - os destaques serão requeridos pelo Líder de Bancada, e seu número total será limitado a 1/5 (um quinto) do número de artigos da proposição e a 1/5 do número de emendas, assegurando-se:

- a) o mínimo de 1 (um) destaque por Bancada;
- b) a equidade na divisão do número de destaques pelas Bancadas existentes.

Parágrafo único - Os destaques, para votação em separado, de partes do artigo integrarão o limite previsto no inciso V, relativamente ao número de artigos da proposição."

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 282 a seguinte redação:

"Art. 282 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da fase de votação da proposição principal, exceto o relativo a proposição em rito especial de tramitação, quando deverá ser requerido até o início da segunda parte da reunião."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 254 a seguinte redação:

"Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 (cinco) minutos."

EMENDA Nº 10

Dê-se ao "caput" do art. 166 a seguinte redação:

"Art. 166 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar."

EMENDA Nº 11

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 162, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 2º.

"Art. 162 -

§ 1º - O tempo de aparte não excederá a 3 (três) minutos no Grande Expediente."

EMENDA Nº 12

Dê-se ao § 1º do art. 135 a seguinte redação:

"Art. 135 -

§ 1º - O Presidente poderá designar relator antes da reunião, dando ciência do ato aos membros da comissão."

EMENDA Nº 13

Dê-se ao "caput" do art. 136 a redação que se segue, acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

"Art. 136 - O membro da comissão poderá requerer vista do parecer em discussão, quando não houver distribuição de seu avulso.

§ - A distribuição de avulso do parecer deverá ser requerida pelo relator antes da leitura deste."

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da ordem do dia, exceto para o cargo de Presidente, quando a vaga ocorrer após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental."

EMENDA Nº 15

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O disposto no § 3º do art. 125 não se aplica à reunião de comissão parlamentar de inquérito."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Maria Olívia.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 9/6/98, a seguinte comunicação:

Do Deputado Carlos Pimenta, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Sidney da Silveira, ocorrido em 6/6/98. (- Ciente. Oficie-se.)